

Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte
Processo Administrativo MF nº 17090.720.711/2018-72

PROCESSO SELETIVO ALF-BHE 01/2018

1. A Comissão encarregada da Seleção de Peritos (Portaria ALF-BHE nº 8, de 15/02/2019), no âmbito de suas atribuições, e nos termos do item 45 do Edital 01/2018, após divulgação do JULGAMENTO DOS RECURSOS, recebeu, em 29/07/2019 (fls. 23829 e 23834), a juntada, por parte do Centro de Atendimento ao Contribuinte – CAC – Afonso Pena, de dois novos recursos no processo Administrativo MF nº 17090.720.711/2018-72. Conforme fls. 23831 e 23836 ambos os recursos haviam sido protocolados tempestivamente em 21/07/2019 e não haviam sido juntados ao processo.

2. Assim considerando, publica-se a presente EMENDA AO JULGAMENTO DOS RECURSOS, no qual se aprecia os dois recursos restantes:

51. RECURSO APRESENTADO POR FABRICIO LUIS FERNANDES PINTO: O interessado se candidatou para a área 40 - Equipamentos elétricos e suas partes (RI 339), tendo sido inabilitado por ausência de documento essencial à sua habilitação, qual seja: Comprovante de regularidade das contribuições para o exercício profissional (Item 26, II, c). Em seu recurso, o interessado argumenta que comprovou estar inscrito e devidamente regularizado junto ao seu conselho de classe através de certidão do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Minas Gerais – CREA/MG. De fato consta às fls. 16809 do seu Requerimento de Inscrição protocolado no dia 22/03/2019 a “CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO DE PESSOA FÍSICA”. Oportuno ressaltar que, mesmo que se supere a ausência de documentação acima apontada, o candidato não comprovou experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área, nos termos do item 26, IV, c, do Edital, ressaltando-se que o mesmo colou grau no dia 18/01/2019. O recurso deve ser **parcialmente provido**, para aceitar a comprovação de habilitação ao exercício da profissão, **mantendo-se a inabilitação** do candidato pela ausência de experiência profissional mínima de 2 (dois) anos na área, nos termos do item 26, IV, c, do Edital.

52. RECURSO APRESENTADO POR LUCAS FIGUEIREDO SOARES: O interessado se candidatou para a área 30 - Máquinas, peças e componentes mecânicos (RI 89 – URF: ALF-BHE, DRF-UBB e DRF-VAR), tendo sido habilitado. Inicialmente cumpre ressaltar que parte das razões do recurso apresentadas já foram enfrentadas quando do JULGAMENTO DOS RECURSOS, publicado no dia 23/07/2019. Neste julgamento, o item 50.5 revisou de ofício o RESULTADO PRELIMINAR do interessado nos seguintes termos:

“50.5 RI 89 e 121 - LUCAS FIGUEIREDO SOARES: no Resultado Preliminar foi divulgado que o candidato havia se inscrito para a área 30 - Máquinas, peças e componentes mecânicos - Engenheiro Industrial – Mecânica/ALF-BHE-. Em revisão, constatou-se que, conforme fls. 6876 e 4829, por um erro do protocolo, o candidato tinha duas inscrições (89 e 121) para as mesmas áreas, unidades e com a mesma documentação. A Comissão excluiu o RI 121. Além disso, constatou-se erro no registro das participações de curso pelo candidato. O curso constante às fls. 4845 havia sido considerado como pós-graduação acima de 360 horas (Art. 11, III, a – 1), quando na verdade, por ser um curso de 225 horas, deveria ser registrado como especialização nos termos do Art. 11, III, b. Assim, o candidato passou a ter 3(três) pontos por participações de cursos.”

Assim, a duplicidade de inscrições já foi resolvida, bem como a divergência de pontuação em relação às inscrições 89 e 121, uma vez que se esclareceu que “O curso constante às fls. 4845 (Aperfeiçoamento em Engenharia de Manutenção) havia sido considerado como pós-graduação acima de 360 horas (Art. 11, III, a – 1), quando na verdade, por ser um curso de 225 horas, deveria ser registrado como especialização nos termos do Art. 11, III, b.”

Por fim, em seu recurso o interessado solicita que seja reavaliada a sua pontuação no que tange à sua participação em cursos diretamente relacionados à área de atuação. Para tanto relaciona 4 certidões, todas apresentadas no ato da inscrição, fls. 4845, 4851, 4855 e 4853. Três destes cursos (fls. 4845, 4851, 4855) já haviam sido pontuados nos termos do resultado preliminar, assim como o certificado de curso da Gerdau Açominas (fls. 4849). Em relação ao curso de pós-graduação lato sensu “Gestão - ênfase em projetos” (fls. 4853), promovido pela Fundação Dom Cabral, tal qual foi feito com todos os candidatos em todas as áreas de conhecimento e unidades, a Comissão considerou que cursos de gestão ou gerenciamento de projetos não possuem relação direta com a atividade técnica de perícia que irá se desenvolver. O recurso deve ser **improvido**.

Encaminhamos o presente processo ao Delegado da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte, a quem, nos termos do item 51 do Edital, compete decidir os recursos em única instância recursal.

ANDRÉ HENRIQUE OTONI LOPES
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Presidente da Comissão de Seleção de Peritos
Matrícula Siapecad nº 01571184

AUGUSTO MAGNO RODRIGUES GONÇALVES
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil
Matrícula Siapecad nº 01812113

ELISA TOSTES GAZZINELLI
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil
Matrícula Siapecad nº 01296103

SILVANIA SANTOS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Matrícula Siapecad nº 01217883

Em conformidade com as competências a mim atribuídas pelos arts. 8 e 51 do Edital de Convocação para Processo Seletivo Público nº ALF-BHE 01/2018, Processo Administrativo MF nº 17090.720.711/2018-72, entendendo que foram cumpridas as normas legais pertinentes, seguindo as disposições estabelecidas no Edital em epígrafe, acato as conclusões e decisões tomadas por esta Comissão.

BRUNO CARVALHO NEPOMUCENO
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Delegado da ALF/BHE/SRRF - 6ª RF
Matrícula Siapecad nº 01135567